



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**GABRIEL ALVES FELICORI**

**A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE AO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES  
CRIMINOSAS**

LAVRAS – MG

2024

**GABRIEL ALVES FELICORI**

**A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE AO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES  
CRIMINOSAS**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras como parte das  
exigências do curso de graduação em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Letícia Bartelega  
Domingueti

LAVRAS – MG

2024

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico  
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

F314a Felicori, Gabriel Alves.  
A atuação do estado frente ao combate às organizações criminosas  
/ Gabriel Alves Felicori. – Lavras: Unilavras, 2024.

45f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras,  
2024.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Letícia Bartelega Domingueti.

1. Organização criminosa. 2. Estado. 3. Lucrativo. 4. Crime. I.  
Domingueti, Letícia Bartelega. (Orient.). II. Título.

**GABRIEL ALVES FELICORI**

**A ATUAÇÃO DO ESTADO FRENTE AO COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES  
CRIMINOSAS**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras como parte das  
exigências do curso de graduação em Direito.

APROVADO EM: 10/05/2024

**ORIENTADOR(A)**

Prof<sup>ª</sup>. Ma. Letícia Bartelega Domingueti. / UNILAVRAS

**MEMBRO DA BANCA**

Prof<sup>º</sup>. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

LAVRAS – MG

2024

Aos meus pais, Alessandro e Lisiane.  
Ao meu irmão Gustavo.  
Aos meus avós, Ivone e Jorgina.  
À minha namorada Gabriele.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me abençoar com saúde, proteção, paciência e força para que eu possa chegar até aqui. A minha família, em especial meus pais e irmão, que sempre me ajudaram e estiveram ao meu lado, tanto nos bons, quanto nos maus momentos, por me apoiarem a cada decisão que tomei. A minha orientadora Profa. Ma. Letícia Bartelega Domingueti que me auxiliou em todas as etapas deste trabalho. Aos meus professores que deram toda a base para que conseguisse chegar até este momento e finalizar este trabalho de conclusão de curso. Aos meus amigos que apoiaram e entenderam todos os momentos em que estive ausente. Desde já, agradeço a todos que me apoiaram, direta ou indiretamente para que conseguisse terminar este trabalho com grande êxito.

“O fim do Direito não é abolir nem restringir, mas preservar e ampliar a liberdade.”  
- John Locke

## RESUMO

**Introdução:** Este trabalho apresenta uma análise sobre a atuação do Estado frente ao combate às Organizações Criminosas no Brasil. **Objetivo:** Realizar pesquisas bibliográficas para entender o motivo por meio dos quais as organizações criminosas aparentam superioridade quando do estudo do processo penal, entendendo também como surgiram, como agem, como é o seu combate pelo Estado e as modernizações que ocorreram em seus “modus operandi”.

**Metodologia:** A metodologia usada no presente trabalho foi bibliográfica, em que temos doutrinadores especialistas na Área Criminal e referente às Organizações Criminosas, além de diversos estudos de estatísticas e artigos para conseguir entender a motivação para as suas ações.

**Resultados:** Verificou-se que, diante do cenário de incertezas, as organizações se assemelham a estrutura de um Estado, os quais agem em hierarquia, com divisão de funções, além de terem altos investimentos de milícias, tendo grande poderio bélico e econômico, atuando na área da sociedade mais fragilizada. **Conclusão:** Diante dessa pesquisa, pode-se concluir que as Organizações Criminosas possuem alta representatividade e presença no cenário brasileiro atual, as quais se enraízam em locais mais deficitários, onde o Estado está menos presente, o que justifica ações modernas. Com isso, devem ser realizados mais investimentos em pesquisas, tecnologias, em órgãos que atuam na repressão, além de equipamentos que auxiliam e são de grande importância para o combate às Organizações, e por fim, uma especialidade do Judiciário para que possam julgar os casos com mais especificidade, evitando que os julguem de forma genérica, visto ser crimes de grande gravidade e locomoção social.

**Palavras-chave:** Organização Criminosa; Estado; Lucrativo; Crime.

## **ABSTRACT**

**Introduction:** This work presents an analysis of the State's actions in combating Criminal Organizations in Brazil. **Objective:** To carry out bibliographical research to understand the reason why criminal organizations appear superior when studying the criminal process, also understanding how they emerged, how they act, how they fight for the State and the modernizations that occurred in their “modus operandi”. **Methodology:** The methodology used in this work was bibliographic, in which we have expert scholars in the Criminal Area and regarding Criminal Organizations, in addition to several statistical studies and articles to understand the motivation for their actions. It was found that, given the scenario of uncertainty, the organizations resemble the structure of a State, which act in a hierarchy, with division of functions, in addition to having high investment in militias, having great military and economic power, operating in the area of the most fragile society. **Conclusion:** In view of this research, it can be concluded that Criminal Organizations have a high representation and presence in the current Brazilian scenario, which are rooted in more deficient places, where the State is less present, which justifies modern actions. As a result, more investments must be made in research, technologies, in bodies that act in repression, in addition to equipment that helps and is of great importance in combating Organizations, and finally, a specialty of the Judiciary so that they can judge cases with more specificity, preventing them from being judged in a generic way, as they are crimes of great gravity and social mobility.

**Keywords:** Organize Crime; State; Lucrative; Crime.

## LISTA DE SIGLAS

<b>PCC</b>	Primeiro Comando da Capital
<b>CV</b>	Comando Vermelho
<b>TCC</b>	Terceiro Comando da Capital
<b>RJ</b>	Rio de Janeiro
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>RF</b>	Receita Federal
<b>MPE</b>	Ministério Público Estadual
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>P.I</b>	Procedimento Inicial
<b>N.F</b>	Notícia de Fato
<b>PIC</b>	Procedimento Investigatório Criminal
<b>IP</b>	Inquérito Policial
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>UPP</b>	Unidade de Polícia Pacificadora

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA .....</b>	<b>12</b>
2.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	12
<b>2.1.1 Definição de Organização Criminosa.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1.2 Aspectos Históricos do Crime Organizado .....</b>	<b>12</b>
<b>2.1.3 Legislação.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1.4 Atualizações do Pacote Anticrime.....</b>	<b>14</b>
2.2 TIPOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSAS INTERNACIONAL E NACIONAL .....	15
<b>2.2.1 Tríades Chinesas.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2.2 Yakuza Japonesa.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2.3 Máfia Italiana .....</b>	<b>17</b>
<b>2.2.4 Primeiro Comando da Capital (PCC).....</b>	<b>18</b>
<b>2.2.5 Comando Vermelho (CV) .....</b>	<b>21</b>
<b>2.2.6 Terceiro Comando da Capital (TCC).....</b>	<b>23</b>
2.3 O AGENTE INFILTRADO.....	23
2.4 MODERNIZAÇÃO DOS CRIMES ORGANIZADOS EM AMBIENTE VIRTUAL .....	27
2.5 PAPEL DO ESTADO NA DEFESA DA SOCIEDADE .....	28
<b>2.5.1 Da Delação Premiada .....</b>	<b>32</b>
<b>2.5.2 Da Ação Controlada .....</b>	<b>34</b>
<b>2.5.3 Da Cooperação Entre os Entes Federativos.....</b>	<b>35</b>
<b>3 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A temática escolhida trata a respeito da atuação do Estado frente ao Combate às Organizações Criminosas no Brasil, baseando-se em sua Lei Nº 12.850/13, pautado em uma união dos órgãos do Judiciário, Executivo e Legislativo do País para que conjuntamente, medindo esforços, possam combater tal prática criminosa.

A presente monografia tem como objetivo principal entender qual a principal motivação das Organizações Criminosas. Além de ter como objetivos específicos tais perguntas como: Como surgiram? Como agem? Como combatê-las? O quão modernizaram com o aumento da tecnologia? Qual a intenção das lideranças do ponto de vista social, científico e como profissional de segurança pública.

Ou seja, seguindo este sentido, essa monografia procura responder como as Organizações Criminosas surgiram, quais seus aspectos legais, como agem em determinada sociedade em que estão inseridas e como podem influenciar todo o território, além de identificar como podem interferir, controlar, e instigar as milícias brasileiras, as quais investem consideravelmente para que possam agir em seus interesses próprios, financiando-os com poderio bélico, dinheiro, drogas, armas, entre outros.

Como um incentivo a mais para a elaboração deste projeto, as pesquisas a respeito das organizações criminosas são de grande importância, pois são indivíduos que utilizam de uma intensa e preocupante violência e grave ameaça à Pessoa Humana, visto que aterroriza toda a sociedade com seus crimes bárbaros, sua estrutura de Estado, além do forte investimento que detêm das milícias no País.

Esta monografia segue uma estrutura que busca definir o conceito de Organização Criminosa, ir ao passado para entender os aspectos históricos, os tipos de Organizações que existem nacionalmente e internacionalmente, além de compreender institutos que são frequentemente utilizados pelo Estado para o seu combate, como o agente infiltrado e a delação premiada e por fim entender até que ponto as Organizações se modernizaram nesta “era tecnológica”.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**

#### **2.1.1 Definição de Organização Criminosa**

Um assunto indiscutivelmente relevante na sociedade criminal é a organização criminosa. Diante de vários conceitos necessários, faz-se mister salientar, que organização é deduzida por uma estrutura, que se dá por uma relação entre os que a integram e que se complementam por atividades herméticas. (CERNICCHIARO, 2006)

Acrescenta-se ainda, que segundo Adna Leonor Deó Vasconcelos (2006), as organizações criminosas trazem como bases algumas características, por exemplo, organização, hierarquia, participação de vantagens financeiras (lucros), fracionamento de atividades, planos de atividades e área de atuação.

Cabe lembrar, que no presente encontra-se tipificada no art. 1º, §1º da Lei 12.850/13:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.”

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (...) (BRASIL, 2013).

Ainda assim, faz-se necessário ressaltar, que no ordenamento jurídico brasileiro encontram-se cinco modelos semelhantes de associações criminosas, as quais possuem tipos penais relacionados, sendo elas: associação criminosa do art. 288, caput, do Código Penal; organizações paramilitares e milícias particulares do art. 288-A do Código Penal; associação para tráfico ilícito de entorpecentes do art. 35, caput, da Lei 11.343/06; associação para a prática de genocídio do art. 2º da Lei 2.889/56; e a organização terrorista do art. 3º da Lei 13.260/16. (VIANA, 2017)

Por fim, é importante frisar que as organizações criminosas possuem peculiaridades e grandes autoridades, sendo, portanto, estruturadas conforme suas condições e necessidades, sobretudo diante da sua caracterização. Com isso, buscam a prática de delitos preordenados, a fim de obter vantagens. (VASCONCELOS, 2006)

#### **2.1.2 Aspectos Históricos do Crime Organizado**

Historicamente, as organizações criminosas existiram de várias formas, não sendo possível precisar uma data correta, mas sim fenômenos que geram relações entre vários atores, como a sociedade, poder público, órgãos de controle, entre outros, que na grande maioria das vezes, chegou a disputar com o Poder Público. (ALMEIDA, 2017).

Como dito anteriormente, não é possível precisar o marco exato da criação das organizações criminosas, mas desde o início haviam principalmente piratas, que seguiam os mesmos princípios das organizações criminosas atuais, como hierarquia, estabilidade, distribuições de funções, entre outros, que se infiltraram em várias esferas do poder público (ALMEIDA, 2017).

Pode-se dizer que o nexos entre a organização criminosa internacional e nacional seria a pirataria, pois graças a tais indivíduos, originou diversos delitos praticados atualmente, como por exemplo, a lavagem de dinheiro (ALMEIDA, 2017).

Os doutrinadores Marcelo Batlouni Medroni e Von Dollinger (2015) confirmam tal afirmação, alegando que:

O navio pirata necessitava de “dinheiro” para funcionar. Na verdade, eles mantinham um esquema de lavagem de capitais a exemplo do que se observará nos dias atuais. Eles davam – entregavam ou colocavam (placement) o lote e as mercadorias (ouro, moedas espanholas, pelas caras de ouro e prata) para mercadores americanos de reputação, que trocavam por várias quantias menores ou por moedas mais caras. As cargas dos navios capturados eram muito procuradas pelos mercadores americanos, Não havia real necessidade de acomodação (layering), já que os piratas operavam abertamente e as mercadorias eram facilmente aceitas e trocadas. Integração (integration) dos fundos lavados se tornava importante somente quando o pirata resolvia se aposentar, e todos o faziam na então alegre Inglaterra. Lá aportando a gama de valores amealhados, pela falta de documentação um pirata aposentado podia tranquilamente trazer consigo uma verdadeira fortuna aparentemente nas colônias sob a aparência de realização de negócios legítimos (VON DOLLINGER, 2015, p.36-37)

Diante disso, considera-se Organização Criminosa, uma associação de quatro indivíduos ou mais para realizarem atividades ilícitas, de maneira hierarquizada, dotados de ideias e interesses comuns, que tem a finalidade de obtenção de lucros, não só têm vínculos sociais, mas também sanguíneos, como as máfias criminosas, sendo a união de famílias que se dedicam a atividades criminosas. Além das Máfias, existem ainda diversos tipos de organizações criminosas em âmbito mundial com vínculos sanguíneos, como as Tríades Chinesas, a Yakusa Japonesa, Os Cartéis, entre outros. (ALMEIDA, 2017)

### **2.1.3 Legislação**

De acordo com a Lei N° 12.850/13, considera-se Organização Criminosa quem: “Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas” (MASSON; MARÇAL, 2021).

Conforme Cleber Masson e Vinícius Marçal (2021), o bem jurídico tutelado é a paz social, o objeto material é ser estruturalmente ordenada, que contém como núcleo do tipo, promover, constituir, financiar, integrar, a organização criminosa, tendo como sujeito ativo diversas pessoas, ou seja, trata-se de um delito plurissubjetivo, o sujeito passivo a coletividade, tendo como natureza a formalidade e a consumação como delito permanente.

A ação penal do delito é pública incondicionada e a tentativa há pelos doutrinadores, duas correntes, a primeira afirma que não é possível, visto que é um crime que depende de estabilidade e durabilidade. E a segunda corrente, é a utilizada por estes autores, da possibilidade da tentativa (MASSON; MARÇAL, 2021).

Cezar Roberto Bitencourt e Paulo César Busato (2013) seguem a mesma linha, dizendo que:

Agora, sob o império da Lei n. 12.850/2013, a estrutura central da essência do crime de organização criminosa (art. 2º) reside na consciência e vontade de os agentes organizarem-se estruturalmente ordenados e com clara divisão de tarefas, com o fim especial de obter vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes graves (pena superior a quatro anos). Organização criminosa é crime de perigo comum e abstrato, de concurso necessário e de caráter permanente, inconfundível com o concurso eventual de pessoas. É indispensável que os componentes da organização criminosa, preexistente, concertem previamente a específica prática de crimes indeterminados, com objetivo de obter vantagem de qualquer natureza. Para a configuração do crime de organização criminosa, ademais, deve, necessariamente, haver um mínimo de organização hierárquica estável e harmônica, com distribuição de funções e obrigações organizativas, ou, nos termos legais, que constitua uma associação estruturalmente ordenada e com divisão de tarefas. (Revista Acadêmica, Vol. 86, N°1, 2014)

#### **2.1.4 Atualizações do Pacote Anticrime**

Muitos se falam do pacote anticrime trazido à tona pelo ex-ministro da justiça Sérgio Moro, introduzindo a Lei N° 13.964/19 no ordenamento jurídico brasileiro. No que diz respeito à Lei de Organizações Criminosas, este pacote trouxe algumas alterações importantes a se destacar, como em seu Art. 2º que trata do conceito de Organização Criminosa, onde não ocorreu alteração, mas sim em dois de seus parágrafos que foram introduzidos, os quais passaram a vigorar que o regime inicial de pena para as lideranças das Organizações deverá ocorrer inicialmente em regime fechado, em penitenciária de segurança máxima, e a vedação da progressão de regime do Código de Processo Penal, como também o livramento condicional ou outros institutos vantajosos (ASSUMPCÃO, 2020).

Diante disso, a autora Soraia da Rosa Mendes (2020), traz exatamente o fato em que foi explanado, sendo:

Em sua essência, a Lei 12.850/2013 sofreu alterações referentes ao início do cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima e aos impedimentos criados para a progressão de regime de cumprimento de pena e obtenção de livramento condicional ou outros benefícios prisionais às pessoas consideradas integrantes de organizações criminosas. (MENDES, 2020)

Outro instituto que ocorreu diversas mudanças foi o da Colaboração Premiada, tendo sido editados e inseridos diversas normas, principalmente de entendimento jurisprudenciais que já haviam sido consolidados no País, deixando o assunto mais rico em detalhes. Este benefício, teve mudanças em seu procedimento como um todo, em sua natureza jurídica, o qual está taxativo no Art. 3º-A da Lei Nº 13.964/19, em sua defesa, em seus benefícios ou prêmios, deveres e direitos do réu, como também na figura do Agente Infiltrado Virtual, institutos que serão vistos em momento posterior neste trabalho. (ASSUMPÇÃO, 2020)

Diante disso, para finalizar, igualmente dito, a autora Soraia da Rosa Mendes (2020) confirma e traz que:

Em termos mais aprofundados, no que tange aos acordos de colaboração premiada, a Lei 13.964/2019 estabeleceu, diga-se, conforme já sedimentado pela doutrina e jurisprudência brasileiras, que a natureza jurídica do acordo de colaboração premiada é definida como “negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos”. Também como a rotina das negociações para a celebração de acordos de colaboração premiada já havia determinado a necessidade, agora legal, da assinatura de termo de confidencialidade entre as autoridades públicas, a pessoa colaboradora e a defesa passou a ser exigível desde o recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração (o que demarca o início das negociações), configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial (art. 3º-B). (MENDES, 2020)

## 2.2 TIPOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSAS INTERNACIONAL E NACIONAL

### 2.2.1 Tríades Chinesas

As Tríades Chinesas foram criadas por volta do ano de 1911, em um território chamado de “Triângulo do Ouro”, extensões fronteiriças entre Tailândia, Birmânia e Laos. No início, esta organização criminosa agia predominantemente no tráfico de drogas, principalmente de heroína e ópio (MESSA; CARNEIRO, 2012).

Conforme as características das organizações criminosas, as Tríades também são organizadas hierarquicamente, conforme por exemplo outras organizações Asiáticas, como a Yakusa. Estas organizações costumam buscar a ostentação de suas riquezas conquistadas por seus “negócios”, sendo violentos, cruéis, marcados por um grande número de mortes (MESSA;

CARNEIRO, 2012).

Diante da considerável quantidade de integrantes que foram participando desta organização ao longo dos anos, se expandiu drasticamente, chegando a atuar até mesmo na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, por crimes como, extorsão, prostituição e tráfico de drogas (MESSA; CARNEIRO, 2012).

As Tríades Chinesas são uma das muitas Organizações Criminosas existentes no mundo. Sendo assim, conforme salienta a Revista Brasileira de Ciências Sociais (2017), durante muito tempo consideravam as Tríades Chinesas como uma instituição mística, uma vez que, consideravam elas como uma superorganização global centralizada. Posteriormente, com o avançar do tempo, por consequência dos muitos transtornos trazidos à Administração do Sul da China, passou-se a considerá-las instituições criminosas.

Atualmente, conforme explica Marcelo Batlouni Mendroni (2020), em sua doutrina, todas as organizações criminosas chinesas existentes são chamadas de Tríades, não pertencendo a apenas uma organização específica, mas sim ao conjunto, como se fossem falar das “máfias italianas”. O termo “Triade” corresponde a três pilares importantes da China, chamadas de forças primárias do Universo, como o céu, a terra e o homem.

Nos dias atuais, as Tríades mais famosas existentes são as “Sun Yee On”, com base em Hong Kong, a qual investem na corrupção, tráfico de drogas e de pessoas. Outra organização a se destacar é a “Sap Sze Wui”, também com base em Hong Kong, tendo como principais características o tráfico de drogas e pessoas, a usura e a fraude com cartões de crédito. Além, do “Ho Chi Tau” ou “Cartel de Wo”, com na China Continental e nos Estados Unidos, cometendo os mesmos delitos cometidos pela primeira organização citada (MENDRONI, 2020).

### **2.2.2 Yakuza Japonesa**

Ainda sobre as organizações criminosas da Ásia, pode-se dizer que aproximadamente, no ano de 1600, o Japão ainda na época feudal, havia dois grupos de pessoas diferentes e rivais, os Kabuki-nono e os Machi-yakko (atual Yakuza Japonesa) (MENDRONI, 2020).

Os Kabuki-nono eram, nesta época, confundido com a atual Yakuza, pois naquele tempo, eram um grupo de pessoas tidos como loucos, com cortes de cabelos inusitados, com cicatrizes de ferimentos tidos como marcas do grupo, tendo comportamentos que destoava de toda a sociedade, os quais juraram proteger uns aos outros a qualquer custo (MENDRONI, 2020).

Muitos se falavam que a atual Yakuza Japonesa eram o grupo Kabuki-nono, entretanto

os verdadeiros pertencentes desta organização criminosa eram os Machi-yakko, chamados de “servos da sociedade”, os quais eram um grupo de pessoas jovens, que tinham a intenção em agir em um ramo da sociedade em que tinham artesãos, donos de lojas, entre outros (MENDRONI, 2020).

O nome YAKUSA, refere-se a um jogo de em que consideram o número 20 o “mais inútil”, “sem utilização”, e esta palavra, significa YA, numeral 8, KU, numeral 9 e ZA, numeral 3, dando um somatório o número 20. Atualmente, esta organização criminosa possui em torno de noventa mil integrantes, em que atual em jogos de azar, tráfico ilícito de entorpecentes, de armas, lavagem de dinheiro, prostituição, entre outros (MENDRONI, 2020).

De acordo com Ana Flávia Messa e José Reinaldo G. Carneiro (2012), a Yakuza teve sua origem no século XVII, em que tem como punição decepar uma parte superior do dedo mínimo, pois com isso não teriam como empunhar uma espada, além de terem o hábito de tatuar todo o corpo, como indicação de que coragem e machismo. Eles atuam em crimes como jogos, prostituição, jogos de azar, tráfico ilícito de entorpecentes e mais.

### 2.2.3 Máfia Italiana

É de grande importância caracterizar a palavra Máfia, e de acordo com John Dickie, é uma tarefa de grande dificuldade em se fazer, pois não se sabe a origem exata do assunto. De acordo com o dicionário, mafioso, significa “belo”, “corajoso”, “ousado”, tendo como sentido simbólico de crime, em uma peça teatral feita em 1863, chamada de *I mafusi di la Vicaria*, em que tinham como característica o vínculo sanguíneo do grupo criminoso (MENDRONI, 2020).

De acordo com Marcelo Batlouni Mendroni (2020), um elemento importante em se falar de Mafiosos, é a “Honra”, pois naquela época, comportar-se como mafioso era ser honrado, correto, corajoso, e que deveriam proteger toda sua família, seus filhos, esposas, irmãos, tendo um vínculo sanguíneo como mais um elemento.

Conforme Pino Arlacchi (1983) diz que:

Em certa ocasião, indagando-se a um integrante da Cosa Nostra se ele pertencia à máfia, recebeu a seguinte resposta: “Não sei o que isso significa.” E provavelmente não mentiu, porque na realidade ele conhece pessoas chamadas de “mafiosos”, não porque sejam membros de uma seita secreta, mas porque se comportam de um modo, que se convencionou chamar de maneira “mafiosa”.<sup>3</sup> Muitos, inclusive intelectuais italianos da Sicília, consideravam e ainda consideram a máfia muito mais como uma “cultura” do que uma organização criminosa. (ARLACCHI, 1983)

Cumprido ressaltar que, foi na idade média quando surgiu uma das maiores organizações criminosas em âmbito internacional, as Máfias Italianas, em que tinham como características os senhores feudais explorando a sociedade trabalhadora da época. Diante disso, e de toda

exploração, foi revelado no sul da Itália um grupo de camponeses que visando reestruturação, para melhorar a qualidade no trabalho e em suas vidas, fizeram várias depredações, mataram vários animais que estavam sendo utilizados na pecuária para, para que os senhores feudais pudessem fazer acordos com eles (MESSA; CARNEIRO, 2012).

Ao longo da história, a Máfia Italiana, passou a ter um vínculo familiar, em que os novos integrantes eram obrigados a fazer juramentos, que visavam a manter segredos internos, tendo como características uma estrutura totalmente organizada, em que cada indivíduo tinha sua tarefa, hierarquizada, visando a praticar atividades ilícitas, atuando com frequência em contrabando, tráfico ilícito de drogas, extorsões, entre outros (MESSA; CARNEIRO, 2012).

#### **2.2.4 Primeiro Comando da Capital (PCC)**

Diversos autores tratam esta Organização Criminosa como a maior do Brasil nos dias atuais, tendo origem dentro de um Sistema Penitenciário, chamado de “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” em Taubaté, no ano de 1993. Cumpre ressaltar que, nem sempre o PCC foi criado com o intuito de cometer atividades ilícitas, pois foi criado com o intuito de ser o nome de um time de futebol dos encarcerados do sistema prisional de Taubaté, um dos mais árduos sistemas do Brasil, em que os prisioneiros tomavam banho de sol apenas uma hora por dia, de maneira que ficavam em no máximo em dez detentos, oportunidade na qual disputavam um campeonato interno naquele ano. (PORTO, 2008)

Após a disputa de algumas partidas deste campeonato, mais precisamente no jogo da final, o time PCC, que eram compostos pelos fundadores, denominados de José Márcio Felício, Cezar Augusto Roriz, José Eduardo Moura da Silva, Idemir Carlos Ambrósio, entre outros integrantes, decidiram matar dois dos detentos que jogavam contra eles, com o intuito de “acertar contas”, partindo desde então da premissa de reivindicação contra à qualidade de vida que tinham no presídio. (PORTO, 2008)

Diversos autores afirmam que o PCC (Primeiro Comando da Capital) não seria uma Organização Criminosa, pois não teriam como um objetivo principal o enriquecimento ilícito, mas como também viés de melhoria da qualidade de vida dentro do sistema carcerário. Diante disso, após o fato supramencionado, foi no ano de 2002, o PCC (Primeiro Comando da Capital) veio a ser conhecido nacional e internacionalmente, tendo em vista ter a mencionada organização criminosa tomada a frente de uma das maiores rebeliões em presídios da história, além de comandar diversos atentados na cidade, como em Fóruns e Secretarias da cidade de São Paulo, também foram os orquestradores de diversos atentados nas forças de segurança

pública do Estado. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

Diante dos fatos, conclui-se que o Primeiro Comando da Capital, configuram-se como uma organização criminosa, cujos atos são marcados por atividades e objetivos, com "cargos" hierárquicos, divisões de tarefas, grande poder dentro e fora de presídios, com obrigações de pagamentos de mensalidades pelos seus integrantes, investimentos em seus integrantes com faculdades de Direito, além de terem um Estatuto próprio, descobertos pela segurança pública em 1996. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

Segue abaixo seu Estatuto:

- 1 — Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao Partido.
- 2 — A luta pela liberdade, justiça e paz.
- 3 — A união na luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões.
- 4 — A contribuição daqueles que estão em liberdade com os irmãos dentro da prisão, por meio de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
- 5 — O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade, será excluído e repudiado pelo Partido.
- 6 — Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima dos conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre leal e solidário a todos os seus integrantes para que não venham a sofrer nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
- 7 — Aquele que estiver em liberdade, "bem estruturado", mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, será condenado à morte sem perdão.
- 8 — Os integrantes do Partido têm que dar bons exemplos a serem seguidos e, por isso, o Partido não admite que haja assalto, estupro e extorsão dentro do Sistema.
- 9 — O Partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo e interesse pessoal, mas sim a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse comum de todos, porque somos um por todos e todos por um.
- 10 — Todo o integrante terá de respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
- 11 — O Primeiro Comando da Capital — PCC — fundado no ano de 1993, numa luta descomunal, incansável contra a opressão e as injustiças do campo de concentração "Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté", tem como lema absoluto "A Liberdade, a Justiça e a Paz".
- 12 — O Partido não admite rivalidade interna, disputa de poder na liderança do Comando, pois cada integrante do Comando saberá a função que lhe compete de "acordo" com sua capacidade para exercício.
- 13 — Temos de permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre esse que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudar a política carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura e massacres nas prisões.
- 14 — A prioridade do Comando no momento é pressionar o governador do Estado a desativar aquele campo de concentração "Anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté" de onde surgiu (sic) a semente e as raízes do Comando por meio de tantas lutas inglórias e tantos sofrimentos atrozes.
- 15 — Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado são uma guerra sem trégua, sem fronteiras, até a vitória final.
- 16 — O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e

conseguimos nos estruturar também do lado de fora com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho — CV e PCC — iremos revolucionar o país de dentro das prisões e o nosso braço armado será o Terror dos Poderosos, opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros. Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos. E um povo unido jamais será vencido. Liberdade! Justiça! Paz! O Quartel general do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com o Comando Vermelho — CV. “Unidos Venceremos” — PCC. (Ricard Wagner Rizzi, 2017)

Pode-se observar na citação supramencionada, a questão que foi falada neste trabalho, ficou evidente que esta organização criminosa utiliza uma base política similar à de um Estado, pois busca a igualdade, a justiça, o combate às opressões, mais especificamente dentro dos presídios, não admitindo traições, invejas, calúnias, além dos integrantes terem que contribuir com a organização. Cumpre salientar, que um dos motivos de difícil combate pelo Estado brasileiro, é o fato de serem iguais em seu “modus operandi”.

Conforme Roberto Porto (2008), em relatório dos Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, nas investigações, em que reprimiam tais delitos, relatou o seguinte fato:

“Assim nasceu o PCC, cuja meta inicial era a prática de extorsões contra detentos e seus familiares, bem como determinar a realizar execuções de outros presos visando dominar o sistema carcerário, realizando o tráfico de entorpecentes no interior dos presídios e cadeias públicas. Com o passar dos anos a organização criminosa estendeu suas operações, passando também a realizar inúmeros crimes fora do sistema prisional.” (PORTO, 2008).

Cumpre salientar, que os Promotores responsáveis por atuar frente às organizações criminosas citadas acima, concluiu que os objetivos principais das organizações é a extorsão e execuções de pessoas envolvidas que estão em desfavor de tais indivíduos, e com o passar do tempo, os delitos não só aconteciam dentro de presídios, mas como também, na sociedade.

No estatuto, podemos observar que para quem foi integrante da Organização têm duas formas de pagamento, a primeira pagando uma mensalidade de R\$ 500,00 para quem não está preso, R\$ 250,00 para quem está em regime de semiaberto e o valor de R\$ 150,00 para aqueles que estão em regime fechado, e a segunda forma de pagamento é prestando serviços a eles, como atentados, roubos, furtos e diversos outros delitos. (PORTO, 2008)

Conforme o estudo do Estatuto supramencionado, presente na doutrina de Roberto Porto (2008), este pagamento tem como finalidade de ajudar os indivíduos que estão presos, através de advogados, ações de resgate, auxílio à família, entre outros. Cumpre salientar, que conforme o Estatuto, o cidadão integrante da organização que tem condições de pagar a mensalidade, mas

não paga, deverá ser condenado à morte.

Estima-se que, após uma grande investigação das forças de segurança pública, existem em torno de sessenta líderes do PCC, espalhados pelo Brasil, sendo responsável por vinte por cento dos grandes roubos do Estado, tendo como fonte de inspirações o atentado às torres gêmeas de Nova York, o chamado “onze de setembro”, tendo no presídio de Bernardes a autobiografia de Osama bin Laden o livro mais pedido entre os detentos. (PORTO, 2008)

### **2.2.5 Comando Vermelho (CV)**

Analisando outra facção que surgiu em 1980, na penitenciária nomeada de Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande no Rio de Janeiro, o chamado “Comando Vermelho”, esta era composta por detentos que viviam de forma desumana na penitenciária da época, buscando reivindicações quanto à qualidade de vida dos encarcerados. Esta Organização Criminosa teve como fundadores: José Carlos dos Reis Encina, Francisco Viriato de Oliveira, José Carlos Gregório e William de Silva Lima. (PORTO, 2008)

Conforme explica os autores Ana Flávia Messa e José Reinaldo G. Carneiro (2012), Comando Vermelho foi criado com a intenção de dominar o tráfico nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, sendo uma união com outra organização criminosa denominada de “Falange Vermelha”, sendo criado dentro da penitenciária de Ilha Grande.

Ademais, o Comando Vermelho tem um grande número de membros que os compõem, sendo comparado por muitos doutrinadores aos cartéis colombianos, devido ao modo que operam, pois se instalaram em lugar pouco acessado pelo Estado, financiando diversos direitos e serviços que a população precisa, como o esgoto, creches, remédios, entre outros. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

Diante das investigações policiais, pode-se dizer que foi conhecida uma ligação entre o Comando Vermelho e os cartéis colombianos, com envolvimento em tráfico de drogas, armas e sequestros de empresários. Estima-se que atualmente mais de 75% dos morros do Rio de Janeiro (RJ), sejam comandados pelo CV. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

Pode-se dizer que, é uma organização criminosa extremamente ligada ao tráfico ilícito de drogas, em grandes proporções, chamados de “Ação Seletiva”, pois além de atuarem com o tráfico de drogas, também atual com o tráfico de armas e sequestros de empresários, tendo como outras atividades apenas formas de ganhar dinheiro, financiando o tráfico. (PORTO, 2008)

De acordo com estudos feitos no ano de 1993, pelo Governo do Rio de Janeiro, estima-se que o faturamento desta organização criminosa, em apenas doze pontos de venda, seja de aproximadamente quatro bilhões de cruzeiros da época.

A estratégia de crescimento do Comando Vermelho foi a mesma utilizada pelos cartéis colombianos, de aplicar parte da renda da venda de drogas em melhorias para a comunidade, como a construção de rede de esgotos e segurança, o que a polícia nunca deu. Assim, membros do Comando Vermelho chegaram a conquistar apoio popular, a ponto de alguns integrantes serem considerados verdadeiras celebridades do crime. (PORTO, 2008)

De acordo com Roberto Porto (2008), no ano de 2002, em uma operação na cidade do Rio de Janeiro, a polícia apreendeu algo que em tese seria o Estatuto do Comando Vermelho:

1. Respeito, Lealdade, Justiça e União. 2. Todos da organização ficam cientes que a prioridade de tudo é a Liberdade, o Resgate, a Tomada na Rua, em Delegacias, Fórum, sem discriminação para todos. É a liberdade a qualquer custo.
3. Os amigos com estrutura que não contribuirão com a organização, e que fiquem usando o nome do Comando Vermelho para fins próprios, serão condenados à morte sem perdão.
4. Não serão aceitas mais guerras particulares, muito menos desavenças. Qualquer amigo que atentar contra a vida de outro amigo pagará com a vida.
5. A partir deste Estatuto, aqueles que ficam comprando e dando volta (não pagando) em matutos (atacadistas de drogas), fazendo pilantragem e sem-vergonhice, serão cobrados severamente. Estes estão sujando o nome do Comando Vermelho. Isto é luta, é vida, é história, é sangue. É responsabilidade. Comando Vermelho é histórico e eterno.
6. O Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande. Tudo começou em uma luta. Nós lutamos contra a opressão, torturas, confinamentos, quadrilhas que assaltavam e estupravam seus próprios irmãos e matavam por encomendas. E resolvemos os problemas internos. A mesma luta demos continuidade na rua, para chegarmos à Liberdade. E esta luta é sem trégua até a vitória final.
7. Na organização, todos terão a mesma opinião a ser respeitada. Mas a decisão final será a dela (a organização), para qualquer situação, tomadas pelas pessoas capacitadas a resolver. A organização não admitirá qualquer rivalidade ou disputa de poder na liderança, pois cada integrante saberá a função que é competente de acordo com suas capacidades.
8. A organização é bem clara: aqueles amigos que têm condições na boca de fumo e não ajudam os que trabalham para eles, nem ajudam o Coletivo Prisional, serão substituídos.
9. Estamos fazendo um resgate da ideologia que fundou o Comando Vermelho. Qualquer erro que venha de encontro aos itens deste Estatuto, a sua vida estará a mercê. Só assim veremos os verdadeiros amigos.
10. Aos que fazem parte da organização: por vários anos se iniciou uma luta em 1988 (ano da construção da Penitenciária de Bangu I), a opressão das autoridades fascistas, ditadores. Lá estão confinados amigos por vários anos. Lá morreu Rogério Lengruber (líder do Comando Vermelho). Deixamos claro nossa amizade pelo PCC.
11. Cada responsável por sua área é designado para cumprir uma missão contra a opressão. E, se não cumprir, será severamente cobrado pela Organização. Deixamos claro que o objetivo maior é somar: somente a união faz a força, para a certeza da vitória, que todos façam a sua parte, e cada um receberá o tratamento que merece de acordo com o seu comportamento, ações e responsabilidades. Aquelles que não forem por nós serão contra nós.
12. O Comando Vermelho foi criado no Presídio da Ilha Grande, contra os maus-tratos, para derrubar o Sistema Penitenciário, contra a opressão e contra todo o tipo de covardia contra os presos, fundamentado no princípio da Liberdade, por uma sociedade justa, que permita que todos tenham o direito de viver com dignidade. O Comando Vermelho é incontestável, já provado, todos os que fazem parte desta organização estão de passagem, mas o Comando Vermelho é histórico e contínuo.
13. Que fique bem lembrado que o Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande nos anos de 1969, quando o país passava por uma crise, em anos de ditadura militar.

A LIBERDADE PRECISA SER CONQUISTADA PELO OPRIMIDO, E NÃO DADA PELO OPRESSOR. LIBERDADE, RESPEITO, LEALDADE, JUSTIÇA E UNIÃO. COMANDO VERMELHO.” (PORTO, 2002)

Diante do exposto, pode-se dizer que o Comando Vermelho em seu Estatuto deixa claro seu viés político, devido à conotação empregada de ameaça aos seguidores que não cumprem com suas “funções” dentro da Organização, deixando claro o crescimento de grupos chamados de rebeldes, que não tem os mesmos objetivos do Comando Vermelho, mas que agem sob seu nome. (PORTO, 2008)

### **2.2.6 Terceiro Comando da Capital (TCC)**

O Terceiro Comando da Capital ou mais popularmente, Terceiro Comando, teve origem no ano de 1994, quando o ex-integrante, excluído da organização criminosa Comando Vermelho, denominado de César Augusto Roriz da Silva, vulgo “Cézinha”, decidiu criar outra Organização Criminosa em São Paulo, que iria competir com sua antiga organização, a qual era composta por ex-integrantes do Comando Vermelho e por policiais do Estado que estavam rebelando dentro da Instituição, que tinham o hábito de usar roupas da marca “adidas” e fazer pichações nos muros da cidade na cor azul. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

De acordo com Roberto Porto (2008), em sua doutrina, explica que o Terceiro Comando surgiu no ano de 2002, a qual o encarcerado de vulgo “Cézinha”, teria sido trocado de penitenciária, indo para o presídio Oswaldo Cruz, onde chegou e recrutou ex-integrantes do PCC, entretanto não há relatos de terem sido elaborado qualquer Estatuto da Organização.

### **2.3 O AGENTE INFILTRADO**

A figura do Agente Infiltrado surgiu mais especificamente na era de Luiz XIV, na França, em que foram criados os chamados de “delatores”, que de acordo com a doutrina, eram sujeitos que trocavam vantagens pessoais por informações de seus opositores políticos. O uso desta figura no meio jurídico dos países é algo extremamente recente, pois é somente desde o século XX que a figura de tal instituto vem sendo usado pelos países, conforme Bitencourt e Busato (2014).

Este Instituto nada mais é que, um meio para a obtenção de provas materiais e/ou testemunhais, em que Agentes Policiais, se introduzem aos poucos, no meio da Organização Criminosa, como um criminoso, tendo uma tarefa, respeitando a hierarquia, as regras daquela organização, utilizando-se de identidades falsas, com o intuito de conhecer aquela organização para conseqüentemente fazer a prisão dos envolvidos. (NUCCI, 2020)

Conforme Guilherme de Souza Nucci (2020), em seu livro denominado de “Organização Criminosa”, traz um fundamento bastante interessante para colocar em pauta:

A infiltração representa uma penetração, em algum lugar ou coisa, de maneira lenta, pouco a pouco, correndo pelos seus meandros. Tal como a infiltração de água, que segue seu caminho pelas pequenas rachaduras de uma laje ou parede, sem ser percebida, o objetivo desse meio de captação de prova tem idêntico perfil. (NUCCI, 2020)

A figura do Agente Infiltrado, conforme explica Cleber Masson e Vinícius Marçal (2021), é um meio diferente de obtenção de provas, em que são usadas táticas de investigações em que um ou mais agentes de polícia, se infiltram presencialmente ou virtualmente, em determinadas organização criminosa, de maneira legal, ou seja, autorizados pelo Juiz responsável pelo caso, para obter informações a respeito do funcionamento interno e externo e de seus membros.

Diante dos fatos, os doutrinadores classificam este instituto com três características básicas, sendo a primeira a “dissimulação”, que significa ser uma pessoa dissimulada, oculta, diferente do que mostra a ser. A segunda característica é a do “engano”, ou seja, o agente ilude, finge para com os membros, para ganhar sua confiança. E por fim, e não menos importante o objeto da “interação”, tendo uma relação interpessoal com os membros da Organização. (MASSON; MARÇAL, 2021)

Rafael Wolf (2021) mostra que essa figura tão importante foi introduzida no âmbito jurídico brasileiro por meio da Lei N° 10.217/01, mais precisamente em seu Art. 2º, incisos IV e V que diz:

Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: IV – a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada autorização judicial; V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial. (BRASIL, 2001)

Pode-se dizer que, após anos de reformas legislativas, a Lei N° 12.850/13, que trata sobre as Organizações Criminosas em âmbito nacional, regula em seu Art. 10º a figura do Agente Infiltrado, tendo sido estabelecido limites para sua atuação, além de todo um procedimento a se seguir (FILHO, 2013).

Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

§ 1º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de

decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

§ 3º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º, o relatório circunstanciado será apresentado ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 5º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração (BRASIL, 2013)

Conforme Vicente Greco Filho (2013), a Infiltração do Agente, para ser válida, deve obedecer fortemente diversos requisitos que são de extrema importância para este instituto, pois visa legitimar a atividade desenvolvida visto que deve ser realizada de forma excepcional, em casos específicos, devendo apenas ser utilizado quando não houver outros meios de provas a serem usados, além de ter indícios de autoria e materialidade certos do Crime em questão.

Dessa forma, a ação:

Depende de autorização judicial circunstanciada, motivada e sigilosa, mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público, ou com requerimento do Ministério Público. Na autorização, este é um elemento importante, a decisão estabelecerá os limites da ação do agente, considerando-se as circunstâncias e necessidades do caso. O critério é eminentemente policial, dentro das técnicas de investigação e levará em conta também e primordialmente a segurança do agente. Daí a necessidade, ainda, de o pedido de autorização ser acompanhado de manifestação técnica do delegado de polícia. Na decisão autorizativa, se isso for adequado e possível, o juiz poderá, por exemplo, determinar a apresentação de relatórios parciais, resguardando sempre a segurança da operação. Independentemente da decisão judicial, o Delegado responsável e o Ministério Público poderão solicitar ou requisitar relatórios do andamento das atividades do agente infiltrado. (FILHO, 2013)

Quanto ao prazo para a operação com o Agente Infiltrado, deverá ser de seis meses, podendo ser renovado, caso seja comprovado a necessidade, devendo ter a representação da Autoridade Policial (Delegado de Policial) ou a requerimento do Ministério Público (MP). Caso o prazo termine devido a outro motivo, como descoberta a verdadeira identidade do agente, seu risco à vida ou outro motivo, deve ser interrompida a infiltração com relatório ao Juiz, com certificação do Ministério Público (MP). (FILHO, 2013)

O doutrinador Marcelo Batlouni Mendroni (2020) traz em sua doutrina justamente o fato supramencionado, como sendo:

“Admitida à infiltração do agente, uma vez inserido no âmbito da organização criminosa, será preciso que ele mantenha contato diário com o seu superior hierárquico policial, e este com o Promotor de Justiça do caso. Será preciso avaliar a quantidade e a qualidade das informações obtidas para determinar o momento mais oportuno de fazê-la cessar. Como as organizações criminosas existem e vivem de ações criminosas, parece lógico que o agente infiltrado vai se deparar, quase diariamente, com situações de flagrantes delitos. Decorrem então, quase automaticamente, as situações de ações controladas. Trata-se, portanto, de situação

puramente objetiva – probatória, com necessária harmonia de comunicação entre o agente policial infiltrado, o Delegado de Polícia e o Promotor de Justiça. Evidentemente que em determinadas situações isso será impossível, e então o policial decidirá segundo critérios preestabelecidos peculiares do caso concreto. Deverá se questionar: seguindo a infiltração, haverá risco de perda da prova ou do material de informação já obtido? Haverá tempo hábil para que essa consulta seja feita ao Ministério Público ou, ao menos, ao Delegado de Polícia?

Não há necessidade de autorização judicial prévia à cessação do controle da ação, mas, decidindo-se pela sua interrupção, esta deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz que a autorizou, mediante relatório pormenorizado das evidências obtidas. Isso para que o Juiz detenha o controle da medida obtida mediante o seu deferimento.” (MENDRONI, 2020)

A lei nº 12.850/13 traz alguns requisitos para a utilização da figura do agente infiltrado. A primeira seria que o agente obrigatoriamente deverá ser policial, o segundo que o agente deverá “estar em tarefa de investigação”, a atuação deve ser precedida de autorização motivada do Juiz, deverá ocorrer indícios de materialidade, a “subsidiariedade do agente policial”, o prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado, um relatório completo, e por fim, o momento correto para a infiltração. (NUCCI, 2020)

Segundo Guilherme de Souza Nucci (2020), os Tribunais já pacificaram o entendimento de que o agente infiltrado não poderá induzir os indivíduos à prática criminosa, mas sim a finalidade de colher provas. O Supremo Tribunal Federal (STF) já julgou em Habeas Corpus o assunto e decidiu que:

“Infiltração de agente policial e distinção com agente de inteligência. 3. Provas colhidas por agente inicialmente designado para tarefas de inteligência e prevenção genérica. Contudo, no curso da referida atribuição, houve atuação de investigação concreta e infiltração de agente em grupo determinado, por meio de atos disfarçados para obtenção da confiança dos investigados. 4. Caracterização de agente infiltrado, que pressupõe prévia autorização judicial, conforme o art. 10 da Lei 12.850/2013. 5. Prejuízo demonstrado pela utilização das declarações do agente infiltrado na sentença condenatória. 6. Viabilidade da cognição em sede de habeas corpus. 7. Ordem parcialmente concedida para declarar a ilicitude dos atos da infiltração e dos depoimentos prestados. Nulidade da sentença condenatória e desentranhamento de eventuais provas contaminadas por derivação” (HC 147.837, 2.<sup>a</sup> T., Rel. Gilmar Mendes, 26.02.2019, v.u.).

Por fim, a Lei Nº 12.850/13, trás taxativamente em seu Art. 14, os direitos do Agente Infiltrado, o qual tem a finalidade de proteger o agente, sua integridade física e sua intimidade. (MASSON; MARÇAL, 2021) Pois não é fácil atuar como agente infiltrado, visto que é uma atividade de alto risco. (BITENCOURT; BUSATO, 2014)

De acordo com o Art. 14 da Lei de Organização Criminosa, os direitos do Agente Infiltrado são:

Art. 14. São direitos do agente:

I – recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;

II – ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;

III – ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;

IV – não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito. (BRASIL, 2013)

O inciso I do artigo supramencionado é um dos mais importantes dos direitos do agente, visto que o agente poderá recusar-se a infiltrar, podendo não obedecer às ordens do seu superior sem que haja punição, podendo ser feita de forma espontânea do agente, não precisando ser motivado. (FILHO, 2013) Pois é um instituto completamente complicado, com atividades de altíssimos riscos ao policial.

#### 2.4 MODERNIZAÇÃO DOS CRIMES ORGANIZADOS EM AMBIENTE VIRTUAL

Com o grande avanço tecnológico dos dias atuais, pode-se dizer que houve um considerável aumento de crimes em ambiente virtual, principalmente no que diz respeito às Organizações criminosas, visto que podem alcançar trajetórias globais, que podem ser usados para a realização de depósitos, transações clandestinas, sem que sejam rastreados. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

Cumprido ressaltar que, a internet foi propícia para o aumento do poderio das Organizações Criminosas, pois devido ao grande avanço ocorrido, aumentou consideravelmente diversos delitos, como o tráfico de armas, de órgãos, de softwares clandestinos, entre outros. Entretanto, o Estado não conseguiu acompanhar, tendo diversos setores falhos, como as alfândegas, polícias, portos, e outros afins, visto que ficou também mais fácil o modo de transação da moeda, além de toda e quaisquer pessoas terem acesso a qualquer coisa que queiram. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

O aumento do número de tráfico de armas foi auxiliado pela vinda da internet, pois como já dito, quaisquer pessoas têm acesso a tudo o que quiserem, além das transações serem extremamente rápidas. Cabe salientar, que com o tráfico de drogas, as Organizações, os cartéis utilizam a tecnologia a seu favor, pois fazem entregas eficientes, utilizando de cooperações com outros meios necessários. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

Os autores Ana Flávia Messa e José Reinaldo G. Carneiro (2012), trazem em suas doutrinas um aspecto interessante sobre o tema, sendo:

Tráfico de drogas, os cartéis souberam tirar proveito da globalização adaptando-se à economia em transformação, envolvendo-se em parcerias, diversificando-se, desenvolvendo-se na atividade financeira, mas principalmente utilizando-se de novas tecnologias, com a utilização de serviços de entrega rápida, o monitoramento de um transporte de entorpecente on-line, vendas de drogas fechadas por meio de celulares e a utilização de mensagens instantâneas, e-mails e salas de bate-papo por meio de computadores públicos e anônimos de cybercafés, bem como a contratação de hackers para protegê-los e para invadir as comunicações da polícia. (MESSA; CARNEIRO,

2012)

Outro crime que tomou proporções enormes é o da Lavagem de Dinheiro, visto que utilizam de 2% a 5% do PIB mundial, pois todo e qualquer dinheiro que seja ligado ao crime, deve ocorrer a sua lavagem. (MESSA; CARNEIRO, 2012) É algo que assola o País até os dias atuais, onde temos Governantes que utilizam de tais crimes para se acobertar a corrupção.

Ainda de acordo com Ana Flávia Messa e José Reinaldo G. Carneiro (2012):

As técnicas para se lavar dinheiro são várias: contas bancárias anônimas em paraísos fiscais, empresas fantasmas em negócios com grande fluxo de caixa (p. ex., restaurantes e lavanderias), aquisição de bens móveis (p. ex., quadros, automóveis), a utilização de sites de pornografia em cassinos e casas de aposta on-line na internet, transporte em malas repletas de dinheiro não declarado, a conversão do dinheiro em mercadorias valiosas de fácil transporte como ouro ou madeira etc. Outro grupo é formado pelos indivíduos corruptos, cujo espectro vai de sonegadores de impostos a policiais, funcionários de alfândegas e outros funcionários do governo. Ressalte-se que a lavagem de dinheiro estabelece redes entre as organizações terroristas e os traficantes, demonstrando que as finanças terroristas passam significativamente pela atividade de lavagem de dinheiro e do comércio ilícito global. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

São diversas as formas de lavagem de dinheiro, as quais são utilizadas pelas organizações criminosas, por meio de contas bancárias anônimas, transações suspeitas, empresas de fachadas, entre vários outros meios, em que dissimulam a origem do dinheiro recebido de forma ilícita, para não ser rastreado pelo Estado, e caso seja, estar devidamente “comprovado” sua utilização, algo que deveria ser mais bem investido para o combate às organizações, por meio de melhores mecanismos de defesa e rastreamento.

## 2.5 PAPEL DO ESTADO NA DEFESA DA SOCIEDADE

Um dos papéis mais importantes e eficazes que o Estado pode atuar para proteger a sociedade é o inquérito policial, o qual é um instrumento realizado pela Autoridade Policial (Delegado de Polícia) tanto civil, quanto federal, de natureza administrativa, em que é assegurada uma investigação por parte do Estado para aquele determinado delito, colhendo provas de autoria e materialidade, para evitar erros nas prisões feitas. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

O Estado é titular do “jus puniendi” em que é responsável por investigar, e colher prova de autoria e materialidade para que possa punir a ação do agente causador (MESSA; CARNEIRO, 2012). Em se falando de punição, conforme explica Roberto Porto (2008), parafraseando com Foucault, o Estado não deve punir com o intuito de vingar, mas sim defender a sociedade, algo que não está enraizado no sistema brasileiro, visto que historicamente, a punição está ligada a ação de um Soberano em vingar daquele que o opunha.

Para o combate efetivo das Organizações Criminosas, pode-se usar o conceito de força tarefa, amplamente utilizado pelos Estados Unidos ao combate de tais infratores da lei. Força tarefa segue com a ideia de ser uma ação mútua e integrada de todos os órgãos de Defesa da sociedade, que visam da melhor forma possível chegar a um resultado comum, que é a prisão e desmembramento das Organizações, trabalhando da melhor forma possível, com equipamentos, acumulando esforços para chegarem ao desfecho positivo. (MENDRONI, 2020)

Ainda segundo o autor supracitado, a força tarefa, em âmbito internacional é composta por policiais municipais, dos condados, estaduais e federais, os quais devem colaborar com os diversos materiais e técnicas que estiverem em seus alcances, não somente com armas, mas também veículos, meios de investigação, equipamentos, softwares, entre outros.

Em se tratando do Brasil, Marcelo Batlouni Mendroni (2020), traz em sua doutrina a área de atuação de um dos órgãos mais importantes do Estado, o Ministério Público, como:

Os Promotores de Justiça, em especial, devem traçar (definir) uma estratégia de atuação desde o início das investigações preliminares. A situação do combate às organizações criminosas exige de seus integrantes que sejam formulados os passos a serem tomados, após prévio estudo de suas consequências. Devem então acompanhar passo a passo toda a investigação realizada até obter o panorama geral da organização criminosa (campos principais de atuação (crimes), seus chefes, principais integrantes operacionais (executores), agentes públicos envolvidos e seus cargos etc.

Atualmente, o meio mais eficaz para o combate às Organizações Criminosas são a união dos três principais órgãos de defesa do País, Poder Judiciário, Ministério Público e as Polícias em geral, os quais cabem ao Poder Público como mantenedor do bem estar social e da aplicação de Leis, investir cada vez mais nestes órgãos com políticas públicas para que possam ter os melhores meios para trabalharem em conjunto e chegarem ao interesse comum. (MENDRONI, 2020)

Já é utilizado em âmbito jurídico brasileiro, mais precisamente inserido graças a Lei N° 9.613/98, que trata da lavagem de dinheiro, e também atualmente, em quaisquer procedimentos do processo penal, a utilização de bens apreendidos por tais crimes para serem usados por tais órgãos no auxílio ao combate às Organizações Criminosas. (MENDRONI, 2020)

Como dispõe em seu Art. 4º- A, §12 da Lei N° 9.613/98: § 12:

O juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o caput deste artigo. (BRASIL, 1998)

De acordo com este artigo, pode-se afirmar que é uma norma de grande importância ao combate às organizações criminosas, visto que retiram de suas estruturas as máquinas,

instrumentos que são de extrema utilidade e ajuda para o próprio combate pelo País, pois muitas das vezes, os Estados não têm condições de atuar frente às organizações com equipamentos tão atualizados, quanto os que são apreendidos.

Bem como o Art. 133 – A do Código de Processo Penal:

Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no [art. 144 da Constituição Federal](#), do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades.

§ 1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração penal que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização.

§ 2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos.

§ 3º Se o bem a que se refere o caput deste artigo for veículo, embarcação ou aeronave, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, o qual estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem para a sua utilização, que deverão ser cobrados de seu responsável.

§ 4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem. (BRASIL, 1941).

Conforme visto anteriormente, este artigo trata de um importante mecanismo do Estado para que possa combater as organizações, em que a justiça disponibiliza os equipamentos apreendidos em favor das forças que atuaram diretamente por meio de operações, dando preferência a estes no recebimento dos bens. Caso seja bens móveis que necessitam de pagamento de multas, encargos ou tributos anteriores, estarão isentos do pagamento.

Em se tratar do Poder Judiciário no combate às Organizações Criminosas no Brasil, é indispensável os seus aperfeiçoamentos técnicos, uma dedicação exclusiva e específica para tais crimes, que levam a uma especialização para tratar de tal assunto, pois são delitos que envolvem diversos fatores, como empresas ilícitas, movimentações financeiras, colaboração premiada, entre outras. Diante disso, é extremamente necessário que tais magistrados deem atenção total para tais processos, para ter uma maior eficácia e efetivação, entretanto não é a realidade enfrentada no país atualmente (MENDRONI, 2020).

Os membros do Ministério Público também devem adquirir especialização para com o tema, pois é de extrema importância seu papel perante o combate das Organizações, visto que não são delitos praticados de forma comum, como estão acostumados (MENDRONI, 2020).

Marcelo Batlouni Mendroni (2020) mostra algumas recomendações ao Ministério Público para atuarem frente às tais criminosos, como:

1. realizar contatos de aproximação com os órgãos públicos, para a viabilização de ações conjuntas com regime de prioridade e urgência;
2. acesso on-line em terminais de computadores de todas as informações existentes nos órgãos públicos e concessionários de serviços públicos (que interessem). Exs.: Polícias, Prodesp, RF, SEFAZ, Cartórios, Detran, Juntas Comerciais;
3. interligação dos bancos de dados de todas as Promotorias de Justiça especializadas ao combate do crime organizado, no mesmo Estado, e entre MPE e MPF;
4. aquisição de programas de computadores modernos: para cruzamento dos dados existentes nos bancos de dados, elaboração de planilhas, gráficos, fluxogramas, análises diversas etc.;
5. verba especial para deslocamentos (por avião ou qualquer outro meio de transporte), hospedagem e despesas diversas;
6. divisão da Promotoria em setores especializados, e também com coordenação, setor de inteligência e setor operacional;
7. estrutura da Promotoria:
  - a) contratação e formação de Agentes próprios (experts) em análise de dados diversos e de Investigação;
  - b) sistema de informações: Banco de dados > cruzamento e análise desses dados. Aquisição de softwares específicos para investigação;
  - c) aquisição de material e equipamentos diversos;
  - d) sistema eficiente de comunicação; e) aquisição de veículos;
  - f) proteção.
8. Investigação: P.I. ou N.F. (Procedimento Inicial ou Notícia de Fato), realizado mediante autuação de informes ou informações providas de fontes não identificadas, como periódicos e anônimas, PIC (Procedimento Investigatório Criminal),<sup>10</sup> mediante autuação e abertura por Portaria que delimite o âmbito da investigação, e/ou IP (Inquérito Policial).
9. imprensa: contratação de assessoria de imprensa para auxiliar na eventual necessidade de veiculação de informações a respeito de investigações e andamento de processos que envolvam necessidade de informação ao público. Idealização junto à assessoria de imprensa de critérios e metodologia para repasse de informações;
10. direcionamento de equipamento, especialmente de informática, como softwares de formação de banco e cruzamento de dados, com vistas à priorização de medidas para sequestro de bens, de dinheiro, e especialmente para os casos de investigação de lavagem de dinheiro; (MENDRONI, 2020)

O autor acima trouxe em sua doutrina diversas recomendações para que o Ministério Público possa atuar frente às organizações, tendo investigações, equipamentos atualizados, sistemas eficientes, uma maior estrutura e especialização das ações para um combate com ações mais eficazes do que as atuais.

Por fim, e não menos importante, as Polícias em geral do País, sendo uma das funções mais importantes para a segurança pública, visto que é devido a elas que há a prevenção de crimes, sendo o primeiro órgão a chegar no local e confrontar os criminosos, em se tratando da Polícia Administrativa, e quando estes não forem encontrados, cabe uma grande investigação com o fim de achá-los pelas Polícias Judiciárias. (MENDRONI, 2020) Sendo de grande importância a união de tais órgãos.

Entretanto, conforme expõem Cezar Roberto Bitencourt e Paulo César Busato (2013):

De outro lado, com olhos postos na realidade, é bastante palpável uma verdadeira competição entre as distintas polícias militar e civil, para as quais recomenda-se como

urgente uma unificação e desmilitarização[103]. A troca de informações, na era da comunicação, é medida essencial de inteligência para o controle social da atividade criminosa. Todas as instituições oficiais deveriam imediatamente convergir para um sistema de dados unificado, que permitisse a múltipla alimentação e o acesso desde as agências oficiais a todos os dados, indistintamente, sempre que envolvidas questões criminais.

Afinal, as informações que são públicas pertencem ao Estado como um todo e não podem ser consideradas informações “particularizadas” ou “inacessíveis” entre os distintos órgãos estatais. Outra coisa, muito diferente, é que se dê publicidade a elas. O acesso à informação pública, pelo agente público, há de ser indiscriminado. O seu uso há de ser restrito às hipóteses de ausência de violação da intimidade daqueles a que as informações se refiram, quando não, deve ser submetido a rigoroso controle judicial. (BITENCOURT; BUSATO, 2013)

Pode-se dizer que infelizmente é uma realidade em nosso País, sendo de maneira errônea, um retardo da sociedade, o que diz respeito a competição entre as polícias, devendo unir esforços para o combate às organizações, pois cada órgão tem sua função de extrema importância na sociedade. A desmilitarização conforme aborda o autor acima, é uma maneira equivocada de se observar, pois é por meio deste que as polícias, principalmente os militares, são mais eficazes em suas ações, como uma organização sem igual.

### **2.5.1 Da Delação Premiada**

Delação Premiada é um instituto que teve origem nas ordenações das Filipinas, por volta do ano de 1603, em que era previsto uma recompensa para aqueles que levarem os criminosos à prisão, ou seja, iriam se tornar perdoados. (MESSA; CARNEIRO, 2012)

Diante disso, diversos ordenamentos jurídicos brasileiros trazem a figura da Delação ou Colaboração Premiada, como o Código Penal, em seu Art. 159, Lei N° 9.269/96, Lei N° 11.343/06, Lei N° 12.850/95, entre várias outras, sendo uma figura de extrema importância para o processo, visto que busca chegar à verdade dos fatos de maneira eficaz, tendo diversos resultados excepcionais. (SANCTIS, 2015)

Este instituto veio do Latim, “*delatione*” que significa delatar, entregar, revelar, confessar. Já a palavra “premiada”, diz respeito a prêmios, recompensas por algo realizado (MESSA; CARNEIRO, 2012). Feito essa introdução, pode-se dizer que a Delação Premiada, conforme Cezar Roberto Bitencourt e Paulo César Busato (2013), nada mais é que um instituto em que um indivíduo preso pela polícia, dilata, entrega, confessa fatos ocorridos na Organização Criminosa, ou em outros crimes, visando um prêmio, qual seja no ordenamento jurídico brasileiro, a redução de pena ou a sua isenção.

A delação premiada possui algumas hipóteses para sua propositura, a primeira e a mais importante a ressaltar, é que para fazer jus a este instituto o indivíduo deve estar cometendo crimes de Organizações Criminosas, não podendo apenas associar-se como quadrilha para a

prática de crimes. (BITENCOURT; BUSATO, 2013)

A Lei das Organizações Criminosas traz em seu Art. 4º e respectivos incisos, cinco requisitos para a validação do deste Instituto, sendo eles:

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

- I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;
- II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;
- III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
- IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
- V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. (BRASIL, 2013)

Os autores Cezar Roberto Bitencourt e Paulo César Busato (2013), trazem em sua doutrina que para a validação do primeiro inciso, deverá ser identificado todos os participantes da Organização, e não apenas alguns, além de todos os delitos cometidos por cada integrante. O inciso dois, seria a revelação do sistema da Organização, como funcionam, como são estruturados, quais as funções de cada integrante. O terceiro inciso diz respeito à prevenção, ou seja, o indivíduo que goza do instituto deve informar algo que ajude a prevenir um próximo provável delito. O quarto inciso quer dizer que para gozar do instituto, o cidadão deverá ressarcir recuperar o que foi objeto do delito. E por fim, e não menos importante, a vítima deve ser localizada, identificada e preservada.

Por fim, vale ressaltar que o benefício que o colaborador terá será o de redução da sentença condenatória de um a dois terços da pena, conforme Art. 4º Caput da Lei das Organizações Criminosas. (BITENCOURT; BUSATO, 2013).

Conforme também expressa a autora, Ana Flávia Messa (2012) que:

Diante da multiplicidade de previsões legais, diversificam-se os benefícios concedidos em consequência da delação, ressalvado único ponto comum, qual seja, a redução de um a dois terços da pena. (MESSA, 2012)

Os benefícios concedidos por meio das delações são mecanismos interessantes e que estão trazendo uma maior eficácia em relação ao combate às organizações criminosas, visto que estão chegando aos líderes das facções. Entretanto, é válido a maior cautela possível, pois podem estar levando a informações errôneas e controvertidas.

### 2.5.2 Da Ação Controlada

Outro método que vale destacar para o combate das organizações criminosas pelo Estado brasileiro seria o instituto da ação controlada, que nada mais é que uma procrastinação legal do dever de agir, ou seja, os policiais envolvidos no caso, mesmo estando diante de um possível crime em flagrante, retarda a sua ação com o fim de atingir posteriormente o maior número de provas e indivíduos possíveis, para que quando forem presos, acabam tendo uma maior eficácia, podendo deter ainda, o líder da organização (NUCCI, 2020).

A Lei N° 12.850/13 traz expressamente o instituto da ação controlada, como sendo:

Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada.

Art. 9º Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial ou administrativa somente poderá ocorrer com a cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime. (Brasil, 2013)

Ou seja, ao analisar o artigo da lei supramencionada, pode-se dizer que a natureza jurídica da ação é o meio de obtenção de prova caracterizado, pois conforme a Convenção de Palermo traz, a qual é mencionada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (2020) e é um crime organizado transnacional, ou seja, é uma modalidade de “entrega vigiada”, pois permitem que as organizações cometam crimes e saiam do território, com o fim de obter o maior número de provas possíveis.

Segundo o mesmo autor, Guilherme de Souza Nucci (2020), a legislação atual não traz os requisitos da ação controlada, mas ele elenca alguns, como “tratar-se de infração penal praticada por organização criminosa ou a ela ligada”, ou seja, a ação controlada não é autorizada seu uso para qualquer tipo, mas sim apenas em relação à organização criminosa.

Outro elemento é o de “existir investigação formal instaurada para averiguar as condutas delituosas da organização criminosa”, ou seja, a ação controlada não pode ser usada informalmente, mas sim respeitando o devido processo legal. Há também “encontrar-se a

organização criminosa em permanente e atual observação e vigilância, inclusive pelo mecanismo da infiltração de agentes, quando for o caso”, neste caso, salientar o autor que a ação controlada não pode ser fruto da eventualidade, mas sim com a investigação prévia das organizações. (NUCCI, 2020)

Um quarto requisito seria “ter o objetivo de amealhar provas para a prisão e/ou indiciamento do maior número de pessoas”, neste caso, o objetivo principal é ter o maior número de provas possível. Há também “a comunicação prévia ao juiz competente:” E por fim e não menos importante, “respeitar os eventuais limites fixados pelo magistrado”, conforme Guilherme de Souza Nucci (2020).

Para que seja instaurado o instituto da ação controlada, deverá primeiramente haver o inquérito policial, para a apuração do crime, devendo colher a maior quantidade de provas possíveis, e certificar-se que não há outro método a ser usado, após oficia o Juiz, que poderá estabelecer os limites legais, que cientificará o Ministério Público, que poderá também interferir no procedimento. (NUCCI, 2020)

Diante disso, pode-se afirmar que um dos objetivos principais da ação controlada é levar a resultados mais positivos. Os quais devem colher o maior número de provas e integrantes possível para que possam combater as organizações da maneira mais eficaz possível. (NUCCI, 2020)

### **2.5.3 Da Cooperação Entre os Entes Federativos**

Com a grande inovação tecnológica atual, as organizações criminosas tiveram que evoluir em seu “modus operandi”, sem seus equipamentos para que possam cometer tais crimes. Diante desse fato, o Estado como mantenedor do bem-estar social teve que acompanhar as evoluções para que possam efetivamente combater as organizações de uma maneira mais eficaz. (SALGADO; BECHARA; GRANDIS, 2023)

Com base nisso, a lei das organizações criminosas trouxe em seu Art. 3º, inciso VIII, que trata da cooperação das instituições e órgãos dos entes federativos do Brasil no combate às organizações. Esta visão que o legislador teve, refere-se a um combate mais coletivo de tais infratores, sendo uma grande mudança na atuação dos agentes, que levam como preceitos a legalidade, para que tenham uma maior efetividade em seu agir. (SALGADO; BECHARA; GRANDIS, 2023)

A cooperação entre os países é apontada pela doutrina como uma das maneiras mais eficazes ao combate às organizações criminosas, visto que as alianças e fusões feitas chegam a uma maior efetividade, não podendo se limitar a apenas aos órgãos policiais nacionais, mas sim

uma governança colaborativa, que neutralize as ameaças e aumente os resultados com maior eficácia possível. (SALGADO; BECHARA; GRANDIS, 2023)

Dentro desse viés, pode-se destacar uma ação adotada pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, que é a instalação de UPPS (Unidades de Polícia Pacificadoras), nas comunidades da cidade, no ano de 2008, que vai além de apenas um contato comunitário, mas sim um dos maiores e melhores programas já realizados pela secretaria de segurança pública do Estado. Conforme explica Antônio Baptista Gonçalves (2021), em sua obra “Milícias”:

O Programa engloba parcerias entre os governos – municipal, estadual e federal – e diferentes atores da sociedade civil organizada e tem como objetivo a retomada permanente de comunidades dominadas pelo tráfico, assim como a garantia da proximidade do Estado com a população. A pacificação ainda tem um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico das comunidades, pois potencializa a entrada de serviços públicos, infraestrutura, projetos sociais, esportivos e culturais, investimentos privados e oportunidades. (GONÇALVES, 2021)

Ou seja, estes foram os motivos para a instalação das bases policiais nas comunidades, no ano de 2008, visto que seria uma forma de resolver os conflitos dentro das comunidades, e reprimir as ações das organizações criminosas, tendo recuado temporariamente de seus delitos, pois caso aconteça um suposto confronto, seria de grande prejuízo às organizações. (GONÇALVES, 2021)

Em se falando de âmbito internacional, pode-se destacar alguns marcos legais de cooperação ao combate as organizações, como por exemplo, a Convenção das Nações Unidas, a Convenção de Palermo, Convenção Interamericana Contra o Terrorismo, são todas normas internacionais que visam a cooperação entre os Estados, para que possam combater da melhor maneira possível, através de forças-tarefas, grupos especiais, entre outros. (GONÇALVES, 2021)

Diante disso, os estados viram a importância em cooperar entre si para chegar a um resultado maior, sendo de grande importância para toda a sociedade tais ações, visto que buscam desburocratizar as relações governamentais, que transpõe os obstáculos jurídicos e políticos encontrados para chegarem a um resultado em comum, o combate às organizações criminosas. (GONÇALVES, 2021)

### 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Neste trabalho de conclusão de curso, foi realizada a pesquisa sobre o combate pelo Estado das Organizações Criminosas, as suas dificuldades e desafios nesta tarefa árdua, pois é um tema de extrema importância em ser estudado, para que possam buscar políticas públicas que visam uma maior eficácia no combate a estes infratores da lei, as quais foram usadas diversos livros de doutrinadores especialistas na área, além de pesquisas de dados e outros elementos que foram fundamentais para a criação deste trabalho e o entendimento de qual a motivação de tais indivíduos, para que possam combatê-los de maneira mais eficaz.

Cumprir salientar, que há diversas políticas públicas eficazes e capazes de combater as organizações, como a criação de leis mais rigorosas, com penalidades mais altas, menos benefícios aos encarcerados. Outro exemplo, seria o da cooperação internacional, as quais podem estabelecer pactos com outros países para trocarem equipamentos, informações e auxílios. Além de mais investimentos em equipamentos de inteligência, fortalecendo as instituições para que possam atuar de maneira mais eficaz no combate às organizações criminosas no País.

Para que possa concluir e chegar a uma resposta para estes objetivos, foram usados objetivos específicos para chegar a um resultado comum. O primeiro objetivo foi como surgiram as Organizações, o qual foi verificado que apresentam divergências sobre o assunto, pois não é possível precisar quando e como ocorreu o início das organizações, mas sim um fato concordante por todos, que ocorreram eventos esporádicos pelo mundo, principalmente com piratas que seguiam os mesmos princípios de tais grupos.

O segundo objetivo, buscou responder a indagação de como agem as Organizações, chegando a um consenso que se comportam de maneira hierarquizada, com divisões de tarefas, com viés político e com grandes poderes bélicos, que sofrem fortes investimentos de milícias, conforme a estrutura de um Estado.

O terceiro objetivo é procurar a resposta de como combatê-las, entretanto é uma indagação que não é de fácil conclusão, visto que dependem de diversos órgãos em conjunto, grande investimento nas áreas de segurança pública, para que possam ter melhores equipamentos para o Combate inteligente do crime organizado, além de uma melhoria no Poder Judiciário no aspecto dos julgamentos dos Juízes, que muitas das vezes faltam especializações, pois é um delito de grande comoção social e difícil enfrentamento.

Por fim, como as Organizações se modernizaram com a “era da internet”, que aumentou consideravelmente o poder de tais criminosos, pois atualmente, com a rede de internet,

qualquer pessoa pode ter acesso a quaisquer dados, ou seja, a venda, tráfico ilícito de drogas, armas, e outros delitos afins, ficaram ainda mais fáceis, chegando a diversos continentes do planeta.

Sendo assim, pode-se concluir que, é de grande complexidade o combate às Organizações Criminosas, pois como visto, detém uma estrutura semelhante ao Estado, aos quais foram enraizados no País a muitos anos e em localidades que dispõem de diversas vantagens, tanto econômicas, sociais, quanto até geológicas. Diante disso, é de grande importância que o Estado invista em políticas públicas e economicamente nos órgãos que atuam no combate às organizações, para poderem receber melhores equipamentos de inteligência, criando forças tarefas para chegarem aos líderes das facções e prendê-los, e mais especificamente ainda, deixá-los cumprir as penas a eles impostas, que é algo que não acontece dos dias atuais, rompendo assim, a principal motivação para o delito, a enorme vantagem econômica.

## 4 CONCLUSÃO

A presente monografia teve como objetivo geral entender qual a principal motivação das Organizações Criminosas. Além de ter como objetivos específicos tais perguntas: Como surgiram? Como agem? Como combatê-las? O quão modernizaram com o aumento da tecnologia? Qual a intenção das lideranças do ponto de vista social, científico e como profissional de segurança pública.

Conforme a pesquisa realizada, por meio de referências bibliográficas, pode-se afirmar que as Organizações Criminosas agem de maneira semelhante ao Estado, visto que se inserem em comunidades de baixa renda, oferecem segurança, financiam obras, como escolas, postos de saúde, entre outros serviços, ganhando assim o apoio daquela sociedade que ali vivem, tendo como principal motivação a vantagem econômica que atingem. Estudos realizados na década de 90, chegaram a conclusão que em apenas doze pontos de vendas de drogas, ou seja de tráfico ilícito de entorpecentes, rendiam cerca de quatro bilhões de cruzeiros da época, isto é, atualmente com as facilidades que a modernidade e as diversidades delitos que surgiram, ficou vantajoso a prática de tais crimes.

A doutrina traz em seus livros que organização criminosa, nada mais é, que uma associação de quatro ou mais pessoas, que agem de maneira hierarquizada, para cometer atos ilícitos, os quais possuem interesses comuns entre eles, podendo ter um vínculo familiar ou social, como por exemplo, as Máfias Italianas e a Yakusa Japonesa, nos casos de vínculo familiar, e do próprio Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho (CV), nos casos de vínculos sociais, como foi visto anteriormente, em que muitos dos adolescentes e crianças se espelham em tais indivíduos, pois as organizações têm os mesmos “*modus operandi*” do Estado.

Em se tratando de um breve contexto histórico, vale ressaltar, que não há como precisar o local e a data exata em que surgiram as organizações criminosas, pois se revelaram de diversos lugares e momentos diferentes do globo. Entretanto, o que pode ser confirmado que um fato que deu grande propulsão à criação das organizações são os piratas, visto que detinham as mesmas características das organizações atuais, as quais agiam de maneira hierarquizada, com disciplina e estabilidade.

Diante das grandes ascensões das organizações criminosas no Brasil, com crimes bárbaros que influencia na paz social da localidade, os legisladores decidiram em criar uma legislação específica para regular sobre o tema, a lei nº 12.850/13, que dispõe sobre as organizações criminosas e sua investigação criminal, as quais traz em seu art. 1º, parágrafo 1º

que organização criminosa é a associação de quatro ou mais indivíduos estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, que tem o objetivo, direta ou indiretamente de cometer atos ilícitos com penas máximas superiores a quatro anos. (BRASIL, 2013).

No art. 2º da mesma lei, refere-se aos verbos do crime de organização criminosa, sendo eles, promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa, tendo uma pena de três a oito anos e multa, a serem cumpridas em regime inicial fechado em penitenciária de segurança máxima, sendo o delito ação penal pública incondicionada. (BRASIL, 2013)

No ano de 2019, foi promulgada a lei nº 13.964/19, “o pacote anticrime”, em que trouxe diversas atualizações tanto em âmbito do direito penal material, quanto no direito penal processual, e duas atualizações que vale ressaltar no que diz respeito às organizações criminosas são alterações no art. 2º desta lei, mas não no caput, e sim nos seus parágrafos em que menciona que as lideranças das organizações quando presos, devem cumprir sua pena em regime inicial fechado, ou seja, em presídio de segurança máxima, vedado a progressão de regime e outros benefícios que o código de processo penal possa vir a dispor.

Uma segunda atualização importante, diz respeito à delação premiada, em que procedimentos já pacificados pelos Tribunais em suas jurisprudências, foram acrescentados a lei, trazendo em seu art. 3-A, a qual afirma que o acordo da colaboração é caracterizado como um negócio jurídico e um meio de obtenção de provas, a qual visa à utilidade e o interesse público.

A presente monografia traz alguns tipos, exemplos de organizações criminosas tanto internacionais, quanto nacionais, e suas respectivas características, como por exemplo, no que se falar de âmbito internacional, há a figura das Tríades Chinesas, a qual surgiu na China, mais precisamente na região chamada de “Triângulo do Ouro”, em que apresentam um vínculo familiar, e atual no tráfico de drogas, prostituição e extorsão.

Há também a figura da Yakusa Japonesa, a qual surgiu no Japão, atuando no tráfico de drogas e armas, lavagem de dinheiro e prostituição. Além das Máfias Italianas, as quais surgiram na Itália, ainda na época feudal, em que os trabalhadores reivindicaram melhores condições de vida perante os senhores feudais. Cumpre salientar, que as três organizações supramencionadas utilizam de violência, crueldade, cometem vários homicídios e gostam de ostentar suas riquezas.

Em se tratando em âmbito nacional, há três organizações criminosas mais famosas e perigosas, como visto anteriormente no trabalho. O primeiro que vale ressaltar é o Primeiro Comando da Capital, o famoso “PCC”, o qual surgiu no Estado de São Paulo, na penitenciária de Taubaté onde os integrantes organizam uma das maiores rebeliões, com o intuito de

reivindicar melhores condições de vida dentro dos presídios, os quais atuam atualmente em grandes roubos, no tráfico de drogas e armas, extorsões.

O segundo exemplo citado, é chamado de Comando Vermelho, o qual segue a mesma linha de raciocínio do anterior, surgindo na penitenciária de Ilha Grande no estado do Rio de Janeiro, após uma grande rebelião feita pelos encarcerados que reivindicavam melhores condições de vida. E por fim, um último exemplo seria o do TCC, o Terceiro Comando da Capital, em que foi criado por um dos integrantes expulsos do Comando Vermelho, além de ter outros membros de outras organizações e policiais corruptos do Estado.

Com o grande avanço tecnológico e a vinda da internet toda e quaisquer pessoas podem acessar o que quiserem na internet, podem comprar e vender quaisquer coisas. Com isso, as organizações se aproveitaram da situação para também aplicarem seu “mercado”, aumentando exponencialmente os crimes de Tráfico de Drogas e armas, extorsão, entre outros, devido ser facilmente vendido e o pagamento não rastreado, pois estes têm a possibilidade de fazer transações e depósitos clandestinos, sem serem rastreados.

Em um segundo momento deste trabalho de conclusão de curso, busca tentar explicar como o Estado pode combater as organizações criminosas. Diante disso, cumpre destacar alguns institutos interessantes que podem fazer esse papel, como por exemplo o Inquérito Policial, em um dos institutos mais importantes do Processo Penal, pois buscam colher provas de autoria e materialidade do fato criminoso, para que possam evitar prisões errôneas.

Outro instituto importante a frisar, é o do Agente Infiltrado, sendo um dos mais difíceis e perigosos de se realizar, visto que é realizado por um policial em que se infiltram em determinada organização buscando colher o maior número de provas de autoria, materialidade e testemunhos possíveis, retardando suas ações em situações de flagrante, para ter uma melhor eficácia no combate à organização. O fato de ser perigoso é pelo motivo de que, caso as organizações venham a descobrir que aquele integrante é um policial infiltrado, certamente este estará correndo risco de vida.

Um terceiro instituto a destacar, mais comumente utilizado nos Estados Unidos, é o chamado de Força Tarefa, em que tem a ideia da junção dos órgãos daquele Estado, para que possam trocar informações e tecnologias para um melhor e mais eficaz combate as organizações, sendo também utilizado no Brasil, como visto.

Há o instituto da Delação Premiada, em que os integrantes das organizações presos, irão delatar, entregar toda a organização, em troca de benefícios processuais em sua pena, podendo ter uma redução de até dois terços desta, sua isenção ou a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, visando uma maior eficácia ao combate a estas

organizações.

Ademais, outro instituto interessante, é o da Ação Controlada, em que é intimamente ligada ao Agente Infiltrado, pois este é caracterizado pelo o retardo, omissão legalmente autorizado daquele agente infiltrado em suas ações em que estarão diante de um ato ilícito, não agindo assim, em flagrante, pois tem o intuito de colher o maior número de provas de autoria e materialidade do fato, retardando a sua ação naquele evento isolado, para que possam combater a organização criminosa por um todo.

E por fim, a doutrina traz que é a forma mais eficaz de combater as organizações, a chamada, Cooperação entre os Entes Federativos e os Órgãos que os Compõem, pois com a junção e troca de armas, materiais, instrumentos, tecnologias, informações, cadernos doutrinários, tem uma maior eficácia para que possam combater as organizações criminosas cabendo ao Poder Público como mantenedor do bem estar social, investir em tais ações, pois são crimes que causam grande calamidade pública.

Diante disso, foi realizado um estudo da maneira mais ampla possível, sendo utilizadas diversas doutrinas e legislações diferentes, com a intenção de buscar a resposta para todas essas indagações. Pode-se observar que a Organização Criminosa tomou um poderio tão considerável, devido aos fortes investimentos das milícias brasileiras, que enraizou, principalmente em comunidades mais carentes e no Governo brasileiro, restando clara a necessidade de práticas ativas do Estado com o fim de coibir tais ações.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lucas Laire Faria. **Crime organizado – aspectos dogmáticos e criminológicos**: Editora D'Plácido, 2017. E-book. Disponível em:<[https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/244\\_crime-organiza-do-aspectos-dogmaticos-e-criminologicos-volume-4.pdf](https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/244_crime-organiza-do-aspectos-dogmaticos-e-criminologicos-volume-4.pdf)>. Acesso em: 05 de março de 2024.

ASSUMPÇÃO, Vinícius. **Pacote anticrime - comentários à Lei n. 13.964/2019**. Editora Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9786555591514. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555591514/>>. Acesso em: 04 de março de 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto; BUSATO, Paulo Cesar. **Comentários à Lei de organização criminosa: Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502227064. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502227064/>>. Acesso em: 02 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. **Nossas primeiras reflexões sobre organização criminosa**. Revista Acadêmica UFPE, Vol. 86, Nº1, 2014.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal, [1940]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 04 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, [1941]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 03 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências., [1998]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19613.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm)>. Acesso em: 29 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Brasília: Presidência da República, [2013]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm)>. Acesso em: 05 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Organização criminosa. Direito Penal Especial, Processo Penal e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Quartier Latin, p. 187-201, 2006.

GRECO FILHO, Vicente. **Comentários à lei de organização criminosa: Lei n. 12.850/2013**. Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502217799. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502217799/>>. Acesso em: 03 de

março de 2024.

GINDRI, Eduarda Toscani et al. **Manifestantes ou criminosos? A legitimação discursiva da tática black bloc como organização criminosa no jornalismo de revista**. Universitas Jus, v. 27, n. 2, 2016.

GONÇALVES, Antônio Baptista. **Milícias: o terceiro poder que ameaça a autoridade do estado brasileiro e o domínio das facções criminosas**. Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. ISBN 9786586618617. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786586618617/>>. Acesso em: 02 de abril de 2024.

VASCONCELOS, Adna Leonor Deó. **Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará A Perda Alargada Enquanto Instrumento de Combate às Organizações Criminosas: A Atuação do Ministério Público Frente ao Crime Organizado**. Disponível em: <[https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Cad-MP-CE\\_v.01\\_n.02.01.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-MP-CE_v.01_n.02.01.pdf)>. Acesso em: 6 de março de 2024.

LIMA, João Victor Nunes Andrade et al. **A colaboração premiada na nova lei de organização criminosa—Lei 12.850/2013**. 2016.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Organização criminosa**. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/79068624.pdf>>. Acesso em: 5 de março de 2024.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. **Crime organizado**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 788530993054. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993054/>>. Acesso em: 02 de março de 2024.

MENDES, Soraia da Rosa Mendes. **Pacote anticrime: comentários críticos à Lei 13.964/2019**. Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597025002. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025002/>>. Acesso em: 04 de março de 2024.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado - Aspectos gerais e mecanismos legais**. Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597025644. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025644/>>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2024.

MESSA, Ana Flávia.; CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **Crime organizado**. Editora Saraiva, 2012. E- book. ISBN 9788502149977. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502149977/>>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização criminosa**. Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992859. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992859/>>. Acesso em: 02 de março de 2024.

PETTA, De. Leon. **As tríades e as sociedades secretas na china: entre o mito e a desmistificação**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 93, p. 01, 2017.

PITOMBO, Antônio Sérgio Altieri de Moraes. **Tipificação da organização criminosa**. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Acesso em: 5 março de 2024.

POLIMENO, Celso Domingos. **Organização criminosa: controvérsias de interpretação e aplicabilidade na execução penal**. Revista da ESMESC, v. 18, n. 24, p. 213-244, 2011.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. Grupo GEN, 2008. E-book. ISBN 9788522467068. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522467068/>>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2024.

RIZZI, Ricard Wagner. **Estatuto do primeiro comando da capital — Fação PCC 1533**. Blog Primeiro Comando da Capital, 2017. Disponível em: <[https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto\\_do\\_primeiro\\_comando\\_da\\_capital\\_faccapcc\\_1533/](https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccapcc_1533/)>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2024.

SALGADO, Daniel de Resende.; BECHARA, Fábio Ramazzini.; GRANDIS, Rodrigo de. **10 Anos da Lei das organizações criminosas: Aspectos criminológicos, penais e processuais Penais**. Grupo Almedina (Portugal), 2023. E-book. ISBN 9786556278865. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556278865/>>. Acesso em: 02 de abr.il de 2024.

SANCTIS, Fausto Martin De. **Crime organizado e lavagem de dinheiro: destinação de bens apreendidos, delação premiada e responsabilidade social**. Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502616653. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616653/>>. Acesso em: 03 de março de 2024.

VIANA, Lurizam Costa.; HORIZONTE, Belo. Universidade Federal de Minas Gerais faculdade de direito. **A organização criminosa na Lei 12.850/13**. Disponível em: <[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASHGA3/1/a\\_organiza\\_o\\_criminosa\\_na\\_lei\\_12.850\\_13\\_disserta\\_o\\_lurizam\\_costa\\_viana\\_.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASHGA3/1/a_organiza_o_criminosa_na_lei_12.850_13_disserta_o_lurizam_costa_viana_.pdf)>. Acesso em: 6 de março de 2024.

WOLFF, Rafael. **Agentes infiltrados: o magistrado como garantidor e ferramenta de aprimoramento deste meio especial de investigação**. Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. ISBN 9786556273341. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273341/>>. Acesso em: 03 mar. 2024.